

**PASSIVOS AMBIENTAIS E URBANÍSTICOS.
PARCELAMENTO DO SOLO – REGULARIZAÇÃO DE
INTERESSE ESPECÍFICO – RESPONSABILIDADES.**

*Luís Fernando Cabral Barreto Junior,
Palmas, 15 de agosto de 2018.*

ABRAMPA

Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente.

É uma associação civil de âmbito nacional, multidisciplinar, sem fins lucrativos, sem filiação partidária, de caráter científico, técnico e pedagógico, de duração indeterminada, que congrega os membros do Ministério Público Nacional.

www.abrampa.org.br

PASSIVOS AMBIENTAIS E URBANÍSTICOS

“...TODA AGRESSÃO QUE SE PRATICOU/PRÁTICA CONTRA O MEIO AMBIENTE E CONSISTE NO VALOR DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA REABILITÁ-LO, BEM COMO EM MULTAS E INDENIZAÇÕES EM POTENCIAL.” (IBRACON. NPA11 – Balanço e Ecologia)”

PASSIVOS LEGAIS

NORMAIS

Externalidades previstas no processo produtivo da empresa/atividade;

ANORMAIS.

Situações alheias ao controle da empresa e ao “contexto das operações”.

EXEMPLOS DE PASSIVOS LEGAIS NORMAIS

01. Taxas, preços, tarifas, royalties etc;
02. Custos de prevenção de danos ambientais, treinamentos, equipamentos;
03. Indenizações, multas, penas criminais (multas, prestações de serviços).
04. Desconformidades de licenciamento ambiental e urbanístico;
05. Solidariedade de prestadores de serviço

PASSIVOS DECORRENTES DO PARCELAMENTO DO SOLO

- **OBRAS DE INFRAESTRUTURA;**
 - **EQUIPAMENTOS URBANOS;**
- **EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS;**
- **DESCONFORMIDADES AMBIENTAIS
(ÁREAS DE RISCO E DE PROTEÇÃO).**

PREVISÃO LEGAL - PASSIVOS DECORRENTES DO PARCELAMENTO DO SOLO

- Decreto-lei 58/37 - art. 3º;
- Decreto-lei 271/67 - art. 4º;
- Lei 6.766/79 - art. 22 ;
 - Lei nº9.785/1999;
 - Lei nº11.445/2007;
 - Lei nº11.977/2009;
 - Lei nº 13.465/2017.
- Art.11, § 1º Para fins da Reurb, os Municípios poderão dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edíficios.

LIMITES AO ART.11,§1º DA REURB

- **OBRAS DE SANEAMENTO;**
- **MOBILIDADE URBANA;**
- **PROPORCIONALIDADE;**
- **ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE;**
- **ÁREAS DE RISCO DE INUNDAÇÃO.**

RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

- **ART. 10 da Lei nº8.429/1992;**

- **ART.50 da Lei nº6.766/1979.**

RESPONSÁVEIS - PASSIVOS DECORRENTES DO PARCELAMENTO DO SOLO

- LOTEADOR;**
- - SERVIDORES PÚBLICOS;**
- PREFEITOS E VEREADORES;**
- INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.**

www.abrampa.org.br

presidencia@abrampa.org.br